**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025**

**EDITAL DE DISPENSA Nº 028/2025**

**O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lenita Dadalt Fontana TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

## 1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ATENDER ILUMINAÇÃO DE NATAL 2025, NA PRAÇA SÃO JOSÉ E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Elaboração de Projeto Elétrico de Iluminação natalina, constituindo: Planta de implantação da rede elétrica de iluminação; Detalhes de implantação; Memorial técnico descritivo; Relação de materiais; Cronograma físico financeiro; Orçamento e Acompanhamento da execução. | UN | 1 | R$ 6.000,00 | R$ 6.000,00 |
| | | | | **TOTAL GERAL** | **R$ 6.000,00** |

### 1.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO

**1.1.1** A proponente vencedora deverá atender às especificações deste Termo de Referência.

**1.1.2** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Solicitação de Fornecimento do serviço.

**1.1.3** A execução dos serviços ocorrerá na sede da CONTRATADA, sendo que a entrega, após finalização do projeto, deverá ocorrer no Departamento de Engenharia do Município de Erval Velho, localizado na Prefeitura Municipal, Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, nesta cidade.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de Projeto Elétrico de Iluminação, para atender a demanda da Iluminação de Natal 2025, e diante da inexistência de profissional habilitado no quadro de Servidores Municipais para a execução desse serviço específico, justifica-se a contratação de empresa especializada.

Dada a proximidade da data festiva e considerando que haverá necessidade de nova licitação para a execução do projeto, a contratação por meio da modalidade de dispensa de licitação revela-se a alternativa mais célere e eficaz para o atendimento da demanda.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

Para esta contratação, será utilizado a modalidade Dispensa de Licitação na forma do art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**4. DA CONTRATADA**

A contratação recaiu sobre a **RGV ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.100.173/0001-14, com sede a Rua Minas Gerais, n° 166, Bairro Santa Tereza, na cidade de Joaçaba –SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **RICARDO GUILHERME VIER**, CPF n.º 063.388.769-23**.**

**5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha recaiu sobre a empresa **RGV ENGENHARIA LTDA**, que é uma empresa capacitada para a realização dos serviços, sendo que a mesma está localizada próxima da nossa cidade e já prestou serviços a este Município anteriormente.

Em relação ao preço, conforme os orçamentos em anexo, considerando os serviços a serem executados no Município, a empresa contratada, apresentou o menor preço, e ainda observando, todos os termos definidos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade o valor está adequado.

Assim, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que a referida empresa cumpre os requisitos legais e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.2** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.2.1** Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações da Dispensa e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

**6.1.2.2** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**6.1.2.3** Entregar os produtos/serviços objeto desta **Dispensa nos prazos estabelecidos.**

**6.1.3** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.2.2** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

**6.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

**7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O valor pago pela prestação dos serviços objeto desta dispensa será de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**7.2** O contratante realizará o pagamento em até **10 (dez) dias úteis** contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

**7.3** O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente. Ainda, para a efetivação do pagamento deverá ser observado o que segue:

a) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro de Erval Velho - SC, CNPJ/MF nº 82.939.422/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por

ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e quaisquer outras informações que forem solicitadas que nela constem.

b) Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

f) Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

**8. DO PRAZO CONTRATUAL:**

**8.1** O prazo de validade do contrato será **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

**4.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**DEPARTAMENTO DE CULTURA**
2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**10. DO ACOMPANHAMENTO:**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021 nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento, o Servidor **Guilherme Clemer Teles – Engenheiro Municipal**, o qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

**11. DA AUTORIZAÇÃO:**

**Lenita Dadalt Fontana**, Prefeita Municipal, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Dispensa de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Erval Velho/SC, 22 de agosto de 2025.

**LENITA DADALT FONTANA**
**PREFEITA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO.**